



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RECÔNCAVO DA BAHIA
Pró-Reitoria de Planejamento
Coordenadoria de Projetos e
Convênios

Cartilha sobre Prestação de Contas: Convênios, Contratos e Termos Congêneres

Novembro/2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor

Georgina Gonçalves dos Santos
Vice-Reitora

José Pereira Mascarenhas Bisneto
Pró-Reitoria de Planejamento

Rosilda Santana dos Santos
Pró-Reitoria de Administração

Wagner Tavares
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Rita de Cássia Pereira Dias
Pró-Reitoria de Graduação

Rosineide Pereira Mubarack Garcia
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e
Inovação

Maria Goretti da Fonseca
Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos
Estudantis

Tatiana Ribeiro Velloso
Pró-Reitoria de Extensão

GRUPO DE TRABALHO

Allan Santos da Paixão
Jocélia Maria de Jesus
Neila Carla Silva Rodrigues

Thayane Cerqueira dos Santos
Thiara Teixeira Santos
Sidiney Ferreira Sardinha

Revisão
Jocélia Maria de Jesus
Neila Carla Silva Rodrigues

Diagramação



Superintendência de Educação Aberta e a Distância

Dayane Sousa Alves
Chefe Núcleo de Mídias
Carlos André Lima de Matos
Diagramador

Pró-Reitoria de Planejamento



www.ufrb.edu.br/coopc



Telefone: (75) 3621-6408.



Rua Rui Barbosa, 710
Campus Universitário. Centro. Cruz das Almas-BA.

Sumário

1	Apresentação	7
2	Fundamentação Legal	9
3	Composição da Prestação de Contas	11
3.1	Prestação de Contas Parcial	11
3.2	Prestação de Contas Final	12
4	Apresentação da Prestação de Contas	15
4.1	Fundação como Executora	15
4.2	UFRB como Executora	17
4.3	UFRB como Interveniente	17
5	Decisão pela Aprovação das Contas	19
5.1	Causas para Desaprovação das Contas Apresentadas	20
6	Observações Importantes	21
7	Referências	23


1 Apresentação

A presente Cartilha reúne informações básicas sobre prestação de contas dos convênios, contratos e termos congêneres formalizados na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, envolvendo financiamento de projetos. Trata-se de uma ferramenta para facilitar o trabalho da comunidade acadêmica da UFRB, sem pretender esgotar a temática sobre prestação de contas, bem como os normativos existentes.

Elaborada pelo corpo técnico da Coordenadoria de Projetos e Convênios da PROPLAN/UFRB, como sendo um instrumento para nortear o processo de prestação de contas, seu principal objetivo é orientar os procedimentos a serem adotados no acompanhamento da execução de cada objeto, na realização das análises técnicas e financeiras e na efetivação dos devidos registros em obediência à legislação aplicável, no que tange à prestação de contas dos recursos recebidos mediante financiamento de projetos.

Desse modo, está sendo disponibilizada à comunidade acadêmica um instrumento que poderá auxiliar aqueles que lidam com financiamento externo de projetos, proporcionando, assim, condições adequadas ao pleno desempenho das atribuições de cada um, ao melhor uso dos recursos públicos e, conseqüentemente, ao cumprimento da missão institucional da Universidade.

2 Fundamentação Legal

 controle é uma das funções clássicas da administração de qualquer entidade, seja pública, seja privada, sendo precedido pelas atividades administrativas de planejamento, organização e coordenação. Na administração pública, esta função é mais abrangente e necessária em virtude do dever de prestação de contas a que todo ente estatal está submetido. Este dever-poder de vigilância, orientação e correção exercido sobre um poder, órgão ou autoridade tem como objetivo principal a verificação da legalidade, da legitimidade e da economicidade da atividade pública, assegurando, assim, o atendimento dos interesses coletivos. A Constituição Federal de 1988 trouxe, do artigo 70 ao 75, as normas gerais para a realização do controle pelos poderes e pelos órgãos específicos criados para atender a esta função administrativa, o que pode ser constatado a seguir:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pela qual a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

No art. 75, é explicitado que todas as normas estabelecidas naquela seção se aplicam, no que couber, aos estados e aos municípios, orientando a organização, a composição e a fiscalização exercida pelos órgãos de controle desses entes.

O termo de celebração de um convênio contém cláusulas com a obrigação de o convenente prestar contas e, usualmente, o prazo máximo para que isso aconteça é de sessenta dias após o término de sua vigência. A prestação de contas, em sua finalidade principal, possibilita ao órgão financiador verificar a regular aplicação dos recursos transferidos, além de comprovar a realização do objetivo pactuado pelas partes.

A portaria interministerial nº. 424/2016, publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2016, e suas alterações passou a vigorar como a principal norma relativa à celebração de convênios, contratos e termos congêneres e, conseqüentemente, ao dever de prestar contas dos referidos termos, o que é tratado em seu art. 59, incisos III e IV, §§1º e 2º:

“Art. 59. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte: [...] III- o prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; e IV - o prazo mencionado no inciso III constará do instrumento. § 1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, a concedente estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação. § 2º Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.”

Em caso de descumprimento do convenente ao dever de prestar contas e esgotadas todas as providências administrativas internas com vistas à recomposição ao erário, será adotada como medida extrema a abertura de Tomada de Contas Especial- TCE.

3 Composição da Prestação de Contas

De acordo com o cronograma de desembolso dos recursos, a prestação de contas poderá ser parcial (se houver mais de uma parcela) e final. Tanto a parcial quanto a final envolvem dois tipos de informações: a) físicas - têm o objetivo de avaliar o desenvolvimento do projeto e o cumprimento do objeto pactuado; b) financeiras - têm o objetivo de avaliar a correta e regular aplicação dos recursos repassados pela concedente, dos da contrapartida indicada pelo conveniente e dos auferidos com a aplicação no mercado financeiro, quando for o caso.

3.1 Prestação de Contas Parcial

Refere-se a cada uma das parcelas dos recursos liberados, devendo apresentar os seguintes documentos:

relatório de execução físico-financeira;

demonstrativo da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

relação de pagamentos, com documentação original, assinada pelo titular da Unidade Executora do convênio e pelo contador com o número do Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, quando houver;

extrato da conta bancária específica, do período do recebimento e aplicação da 1ª parcela até o último pagamento;

cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto do convênio for a realização de obras ou serviços de engenharia;

documentação original da coleta de preços realizada; e

documentação original dos contratos realizados.

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas para liberação de recursos quando o repasse envolver duas ou mais parcelas, ficando a liberação da segunda condicionada à apresentação da prestação de contas relativa à primeira, a liberação da terceira condicionada à apresentação da segunda e assim sucessivamente.

3.2 Prestação de Contas Final

A prestação de contas final será apresentada à concedente até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo, conforme estabelecido neste e nos seus respectivos aditivos, envolvendo todas as informações sobre a execução do projeto, exceto aquelas já apresentadas por meio das prestações de contas parciais. De acordo com o art. 61. da Portaria Interministerial nº. 424/2016, a prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.

Vale salientar que sua formalização ocorrerá por meio do Relatório de Cumprimento do Objeto do Termo pactuado, juntamente com os seguintes documentos:

cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial; e

cópia do plano de trabalho devidamente aprovado.

O exame da prestação de contas abrange os aspectos relativos à execução física, ou seja, o cumprimento dos objetivos pactuados e os aspectos financeiros, que se referem à constatação da aplicação dos recursos de acordo com o Termo pactuado e seu correspondente plano de trabalho, observada a legislação pertinente.

4 Apresentação da Prestação de Contas

De modo geral, o conceito de prestação de contas nos remete à obrigação de um ente ou uma entidade apresentar relatórios físico e financeiro, concernentes à execução dos recursos recebidos. No seu sentido mais amplo, a prestação de contas implica, de forma documentada e justificada, prestar informações acerca da aplicação desses recursos.

Importante salientar que os elementos que comporão a prestação de contas, por si só, deverão permitir ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados. Assim, considera-se que esta é a obrigação mais importante que um convenente deverá cumprir em relação à concedente do recurso.

4.1 Fundação como Executora

De início, cabe informar que o prazo para apresentação das contas pela Fundação é de 30 dias após término da vigência do contrato ou do cumprimento do objeto, quando este ocorrer antes da vigência do termo. Caso a Fundação não apresente a prestação no prazo legal, serão concedidos mais 30 dias de prazo; se as contas não forem prestadas, os recursos financeiros do projeto deverão ser devolvidos juntamente com todos os rendimentos das aplicações no mercado financeiro, conforme Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, art. 12, parágrafo único:

“Parágrafo único. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio,

os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.”

A Fundação deverá apresentar a prestação de contas contendo os seguintes documentos:

plano de trabalho;

cópia do termo de convênio;

demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

relação de pagamentos;

relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da união;

extrato da conta bancária do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;

comprovante do recolhimento do saldo remanescente;

cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para dispensa; e

relatório de cumprimento do objeto.

A Coordenadoria de Projetos e Convênios (COOPC), por meio do Núcleo de Acompanhamento de Execução e Prestação de Contas (NAPCON), procederá à análise dos documentos e, em caso de conformidade, emitirá parecer técnico pela aprovação, remetendo-os ao ordenador de despesa

da instituição para a sua ratificação e os devidos registros.

Em caso de constatação de irregularidade, pendências ou qualquer desconformidade, a COOPC, por meio do NAPCON, notificará a Fundação de Apoio e o coordenador do projeto, dando-lhes prazo de 10 dias para que providenciem a regularização das inconsistências apontadas.

Transcorridos os 10 dias, caso necessário, prorrogar-se-á esse prazo. Não se procedendo à regularização das inconsistências, serão envidados todos os esforços possíveis no âmbito administrativo no intuito de saná-las e, após isso, como medida extrema, a instauração da TCE.

4.2 UFRB como Executora

Os convênios nos quais a UFRB é executora geralmente têm como concedentes as agências financiadoras FINEP, CAPES, CNPq. Neste caso, a responsabilidade de prestar contas será do coordenador do projeto, o qual a remeterá ao órgão repassador dos recursos, enviando cópia ao NAPCON.

Cabe salientar que os documentos componentes deste processo serão os mesmos listados no item 3.1. Em alguns casos, os órgãos repassadores são mais flexíveis, e torna-se necessário verificar a cláusula do instrumento que trata da prestação de contas, no qual certamente constarão tais exigências.

4.3 UFRB como Interveniante

Os convênios nos quais a UFRB é interveniente e executora, geralmente do tipo tripartite, tendo como conveniente a Fundação de Apoio, a obrigação de prestar contas será desta.

Neste caso, o coordenador do projeto encaminhará à Fundação de Apoio o relatório técnico de cumprimento do objeto ou as razões que limitaram ou impediram sua plena execução, o qual será juntado aos documentos relativos à execução financeira e encaminhados pela Fundação à Concedente.

A UFRB, por meio do NAPCON, acompanhará todo esse processo, uma vez que a não apresentação ou a prestação de forma precária ensejará sua rejeição, implicando problemas com as futuras captações de recursos.

5 Decisão pela Aprovação das Contas

As Normas para Prestação de Contas e para Fiscalização in Loco da UFRB, no capítulo de Parecer de Análise das Contas trazem orientações sobre medidas a serem tomadas pelo analista no momento de decidir pela aprovação das contas.

Segundo o documento citado, as contas que, após análise pelo NAPCON, não atenderem o estabelecido no Termo pactuado, mas expressarem de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a boa e regular aplicação dos recursos concedidos, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, serão tidas como regulares na sua forma e conteúdo e, de acordo com as normatizações pertinentes à matéria, receberão parecer opinando pela sua aprovação. Esse procedimento também será adotado com as contas cujas pendências forem regularizadas pelos outorgados.

Ainda de acordo com as referidas normas, quando não solucionadas as pendências e estas forem de natureza formal, que não resultem dano ao erário, nem ofendam, com gravidade, as normas que regulam a matéria, e cujos projetos tenham atendido a finalidade proposta, será emitido parecer opinando pela aprovação da prestação de contas com ressalvas, apontando quais os itens possuem irregularidades formais e não ofendem, com gravidade, as normas, para que o ordenador de despesas da UFRB possa valorar a relevância ou não dessas irregularidades.

Verificando a ocorrência de qualquer hipótese que desaconselhe a aprovação das contas, o NAPCON solicitará a devida regularização e/ou devolução dos valores concedidos e se o outorgado, após

as solicitações realizadas, sobre elas nada fizer, ou fizer de forma incompleta, ou não apresentarem justificativas aceitáveis, elaborará parecer opinando pela negativa de aprovação, motivando seu entendimento e declinando valores.

5.1 Causas para Desaprovação das Contas Apresentadas

As contas poderão ser desaprovadas caso apresentem alguma(s) das irregularidades abaixo:

não apresentação da Prestação de Contas e Relatório Técnico-Científico;

prática de falta ou irregularidade graves no cumprimento do estabelecido no termo pactuado;

prática de falta ou irregularidade graves no que se referir à boa, à correta e à regular aplicação dos recursos concedidos, de forma a ofender as normas e princípios fundamentais da Administração Pública e do sistema jurídico nacional, tais como a legalidade, a legitimidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade, a eficiência, a eficácia e a economicidade;

dano ou prejuízo ao erário;

configuração, em tese, de crime ou ato de improbidade administrativa;

ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza patrimonial; e

desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos atinentes ao ajuste.

6 Observações Importantes

Por fim, cabe destacar alguns pontos relevantes no processo de prestação de contas:

as despesas serão comprovadas mediante documentos originais, fiscais ou equivalentes, a serem mantidos nos arquivos do convenente, devendo as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do convenente ou do executor, se for o caso;

não serão admitidas despesas realizadas em data anterior ao início ou posterior à vigência do termo;

é vedada a realização de despesa, a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo; e

a não apresentação da prestação de contas nos prazos estipulados acarretará a inclusão do convenente no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, impedindo o repasse de novas parcelas de recursos, podendo implicar posterior devolução dos recursos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

7 Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa de 1988. Brasília: Imprensa Nacional. 1988.

_____ Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Brasília: Imprensa Nacional. 1964.

_____ Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986. Brasília: Imprensa Nacional. 1986.

_____ Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Brasília: Imprensa Nacional. 1993.

_____ Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Brasília: Imprensa Nacional. 1994.

_____ Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010. Brasília: Imprensa Nacional. 2010.

_____ Decreto nº. 8241/14, de 21 de maio de 2014. Brasília: Imprensa Nacional. 2014.

_____ Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016. Brasília: Imprensa Nacional. 2016.

CANDEIA, Remilson Soares. Convênios celebrados com a União e suas prestações de contas. São Paulo: Ndj, 2005.

Resolução CONSUNI N° 002/2016. Disponível em: <https://www.ufrb.edu.br/coopc/images/documentos/Resolu20162.PDF>. Acesso em: 08 de novembro de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA
Pró-Reitoria de Planejamento
Coordenadoria de Projetos e Convênios